

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Nº 023/2016  
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016**

Contrato celebrado entre o **Município de Engenho Velho, RS**, situado a Rua Antônio Trombetta , nº 35, em Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdecir Luiz Estevan**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Genésio Pedro De Marco**, estabelecido no Distrito de Barreirinho, Município de Sarandi, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Física sob número 424.363.620-68, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento de alimentos perecíveis ( imperecíveis) descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Edital de Chamada Publica nº 01/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Publica referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede municipal de ensino constantes no item 4, do Edital de Chamada Publica 001/2016, a qual se compromete a entregar de maneira parcelada, atendendo ao que dispõe o respectivo documento licitatório, conforme abaixo:

| <b>Item</b>      | <b>Qde.</b> | <b>Und.</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Valor Unitário R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|------------------|-------------|-------------|--|---------------------------|------------------------|
| 4                | 180         | LTS         | <b>Suco de Uva Tinto Integral</b> – sem adição de açúcar ou água. Sua composição deve ser 100% de uva em embalagens de 2 litros. Deve conter registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de 08 meses a partir da data de entrega. | 11,46                     | 2.062.80               |
| <b>TOTAL R\$</b> |             |             |  |                           | <b>2.062.80</b>        |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Os preços cotados na proposta serão praticados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato é de **R\$ 2.062.80** (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

0501 10 306 0032 2022 33903000000000 0001 – Recurso Livre  
0501 10 306 0032 2022 33903000000000 1110 – Auxílio Alimentação Escolar-FNDE  
0501 10 306 0032 2022 33903000000000 1111 – Contrapartida Merenda Estado  
0501 10 306 0032 2084 33903000000000 0001 – Recurso Livre  
0501 10 306 0032 2084 33903000000000 1110 - Auxílio Alimentação Escolar-FNDE

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o décimo dia útil do mês subsequente, após apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2016.

#### **a) DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

O vencedor da licitação deverá entregar as mercadorias na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antônio Trombetta, nº 35, de forma parcelada, conforme solicitação da mesma.

A entrega da mercadoria pelo fornecedor deverá obedecer à norma cogente da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

**OBS.:** A licitante vencedora será responsável pelo depósito das mercadorias perecíveis e posterior entrega conforme as necessidades da municipalidade, bem como pela multa contratual no caso da não entrega das mesmas, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos da CONTRATADA de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital e na proposta.

#### **2. Das Obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A Contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos.
- b) Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 5 dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina- RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Engenho Velho, RS, 30 de junho de 2016.**

---

**VALDECIR LUIZ ESTEVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**Genésio Pedro De Marco**  
**CONTRATADO**